



## **LEI Nº 1. 693 DE 14 DE MARÇO DE 2019.**

### **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88.**

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Luciene Teixeira de Moraes, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tombos, fixados pela Lei Municipal nº 1.649, de 29 de agosto de 2016, serão revistos anualmente, todo mês de janeiro, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal/88.

**Art. 2º** - O índice adotado no artigo primeiro desta Lei será de 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove), revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 14 de março de 2019.

**Luciene Teixeira de Moraes**  
PREFEITA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

---

Estado de Minas Gerais